

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

MODELATTO PRÉ FABRICADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.248.359/0001-92, com endereço na Rodovia BR 153, KM 110, S/N, Setor Tamanduá, Concórdia/SC, CEP 89.727-000, endereço eletrônico adm@modelatto.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Rafael Filipe Zuqui, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.530.125, CPF nº 070.907.559-67, por seus procuradores que abaixo subscrevem, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 1297, centro, cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, vem, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que fazem pelas razões articuladas adiante.

I. BREVE INTRODUÇÃO

A Modelatto Pré Fabricados LTDA foi fundada em 27 de maio de 2020, na cidade de Concórdia, tendo como objeto social a construção de edifícios, incluindo reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes, incorporação de empreendimentos imobiliários, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e

materiais semelhantes, comércio atacadista de materiais de construção, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

Inicialmente teve como foco a fabricação de pré fabricados, anteriormente chamados de “pré moldados”, para utilização em construções civis majoritariamente voltadas ao agronegócio, como aviários, pocilgas (chiqueiros), *compost barns*, entre outros.

Tendo como missão o atendimento com qualidade, agilidade e cumprimento de prazos, sempre objetivando a máxima satisfação dos clientes, a Modelatto rapidamente alcançou uma posição de prestígio no segmento em que atua, sendo reconhecida pelos clientes frente à alta qualidade dos materiais produzidos, bem como ao ótimo atendimento e comprometimento das equipes na execução dos serviços contratados.

Em virtude do reconhecimento agregado à marca, vinculando-a a produtos e serviços de alta qualidade, aumentou-se a demanda do mercado e necessária foi a adequação da empresa para o devido atendimento dessa demanda.

Nesse viés, no segundo semestre de 2021 a Modelatto realizou uma expansão, tendo adquirido um terreno, no qual construiu sua sede própria, e veículos necessários para execução das atividades (caminhões muncks). Da mesma forma, aumentou seu quadro de funcionários, adquiriu equipamentos e acessórios necessários para a produção, tudo no intuito de atender à crescente demanda trazida pelo mercado.

Essa expansão, por óbvio, foi realizada com o investimento de valores bastante expressivos, os quais, majoritariamente, foram provenientes de financiamentos. À título de exemplo, o terreno, onde foi construída a sede da empresa, foi adquirido por R\$ 840.540,00 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais). Por sua vez, a estrutura da sede, móveis e equipamentos necessários, custaram aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), enquanto que os

três caminhões muncks adquiridos, com todos os acessórios e implementos necessários, custaram em média R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada.

O faturamento crescente da empresa e sua projeção, conforme demonstrado nos documentos contábeis anexados à presente exordial, abarcava os investimentos realizados, com um planejamento financeiro saudável voltado ao crescimento e evolução da marca.

Contudo, pouco tempo após os investimentos na expansão, em meados de junho de 2022, o cenário político, nacional e internacional, mudou completamente a situação financeira da empresa.

Tendo como carro-chefe e principal fonte de faturamento as obras voltadas ao agronegócio, esse segmento da economia nacional ditava o crescimento do faturamento. Todavia, o que antes era crescimento, transformou-se em retração, pois o segmento de agronegócio, diante da guerra entre Ucrânia e Rússia, bem como das disputas políticas para as eleições de 2022, tornou-se instável.

Dessa forma, de junho de 2022 em diante, de forma completamente inesperada, a Modelatto viu seu faturamento ser drasticamente reduzido, como se demonstra nos documentos contábeis que acompanham a presente peça.

Consequentemente, o resultado da brusca redução de faturamento frente aos custos fixos recorrentes não podia ser outro a não ser o acúmulo de dívidas, que levou a empresa ao ponto de ver solução somente através do processo de Recuperação Judicial.

II. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme se visualiza dos documentos contábeis anexos à presente petição, a partir de junho de 2022 a Modelatto percebeu uma brusca queda em seu

faturamento, decorrente da retração do mercado no segmento do agronegócio, principal público alvo da empresa.

Como destacado alhures, tal retração foi originada, principalmente, em dois fatores: a guerra entre Ucrânia e Rússia e as disputas presidenciais para a eleição de 2022.

Num primeiro momento, a guerra entre Ucrânia e Rússia desencadeou uma quebra da cadeia de fornecimento de fertilizantes, onde a Rússia figurava como maior fornecedora do Brasil¹. Simultaneamente, a Rússia deixou de comprar do Brasil commodities e carnes.

A Ucrânia, por outro lado, é a maior produtora mundial de milho. A diminuição da oferta do grão no mercado internacional acarretou uma alta no preço do mesmo, conseqüentemente ocasionando o aumento de custos em todas as atividades dependentes do commodities, como produção de rações para pecuária, suinocultura e avicultura, principal público alvo da Modelatto.

O aumento no custo dos insumos foi evidenciado em diversas pesquisas², tendo o milho e os fertilizantes figurado como protagonistas no cenário de encarecimento das cadeias produtivas.

Diante desse fator, o agronegócio foi impactado de forma geral, fazendo com que os produtores agrícolas começassem a contingenciar seus custos, investindo menos em expansões de suas propriedades e novos negócios.

Outro fator que impactou o segmento foi a disputa presidencial para as eleições de 2022³. O resultado das eleições acarretou na mudança de governo, dessa forma, a transição veio acompanhada de alteração nas programações, linhas de

¹ <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/02/24/veja-como-o-agronegocio-brasileiro-pode-ser-impactado-pelo-conflito-entre-a-russia-e-a-ucrania.ghtml>

² <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/cenario-economico-incerto-deve-afetar-agronegocio-em-2022-diz-associacao/>

³ <https://www.aviculturaindustrial.com.br/imprensa/nova-era-lula-como-o-agro-sera-impactado/20221101-082909-j903>

crédito e financiamento da nova equipe para o setor tido como principal cliente pela Modelatto.

Com uma visão política menos liberalista na área econômica, pelo novo governo, o agronegócio, de forma geral, tornou-se mais cauteloso em seus investimentos.

Na região de atuação da ora peticionante não foi diferente, os clientes prospectados alegaram indisponibilidade de programas de financiamento, insegurança em relação ao cenário político e alto custo operacional como os principais fatores para evitarem investimentos.

Diante desse cenário, principalmente posteriormente a junho de 2022, a Modelatto viu seu faturamento médio ficar abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais. No entanto, todos os investimentos feitos na expansão e custos fixos recorrentes ultrapassaram em muito esse faturamento, levando a empresa ao endividamento. À título de exemplo, somente os custos com a folha de pagamento, incluindo salários, impostos previdenciários e despesas de funcionários, ultrapassa o valor do faturamento médio de junho de 2022 em diante.

Em decorrência da incapacidade repentina de adimplir com todas as contas, a empresa se viu na necessidade de contratar empréstimos de capital de giro. Todavia, nos meses subsequentes, o faturamento continuou abaixo dos custos mensais, aumentando ainda mais o endividamento.

Para reverter a situação, a Modelatto passou a prospectar clientes em novas frentes, como a construção de barracões industriais e comerciais, desvinculando-se da quase exclusividade ao agronegócio. Esse processo de mudança, contudo, não trouxe resultados imediatos, fazendo com que a frágil situação financeira se agravasse.

Em decorrência da inadimplência dos financiamentos, as instituições bancárias operaram o vencimento antecipado de todas as parcelas, passando a

cobrá-las integralmente. Isso, por si só, constituiu um passivo de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Além dos financiamentos bancários, a empresa se viu impossibilitada de quitar as dívidas com todos os seus fornecedores, acumulando um total aproximado, em relação a estes, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Portanto, a empresa ora requerente possui dívidas e compromissos que neste momento e nas condições que haviam sido originalmente estabelecidas para quitação não serão possíveis de adimplemento.

Conforme se denota do Quadro de Credores em anexo, a dívida atual corresponde aproximadamente a R\$ 5.863.098,71 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Apesar disso, a requerente, no ramo de atividade desenvolvida, possui considerável potencial produtivo e viabilidade econômica e financeira, capaz de gerar renda suficiente a manutenção da atividade e adimplemento das obrigações existentes.

Ante todo o relatado, apreciando os indícios de aquecimento do cenário atual do mercado, as projeções futuras e a realidade fática do potencial empresarial, a fim de minimizar o aumento descontrolado dos débitos já existentes e a aglutinação de novas obrigações, objetivando a superação de crise, é que se faz necessária a adoção desta medida.

Assim, o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial é necessário, com o objetivo de organizar, junto a todos os seus credores, um plano de recuperação judicial que lhe permita reestruturar o seu endividamento e prosseguir com suas atividades empresariais.

Destaca-se que tal medida não será benéfica apenas à requerente e aos seus credores, mas também e principalmente a todos os trabalhadores, fornecedores, clientes e demais envolvidos com a atividade desempenhada pela Modelatto Pré Fabricados Ltda.

Assim, com as medidas administrativamente adotadas, inclusive por meio do presente pedido de recuperação judicial, a requerente certamente será capaz de reorganizar suas atividades e seu fluxo de caixa e voltando a crescer, ampliando sua rede, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na forma do art. 47 da LFRE.

III. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente preenche, ademais, todos os requisitos da LFRE para ajuizar o presente pedido de recuperação judicial.

Para tanto, junta-se aos autos a documentação necessários ao pleito nos termos da Lei n. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, conforme relação de documentos a seguir:

Documentos necessários à propositura da demanda e exigidos pelo art. 48 da LRF:

Anexo 01 - Procuração

Anexo 02 - Contrato social

Anexo 03 - Documentos pessoais dos sócios

Anexo 04 - Cartão CNPJ

Anexo 05 - Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 02 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Anexo 06 – Certidão de distribuição falimentar, demonstrando que a empresa Requerente jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Anexo 07 - Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da empresa Requerente jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE;

Documentos exigidos pelo art. 51, inciso II, da LRFE:

Anexo 08 - Demonstrações contábeis da empresa Requerentes, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Inciso III:

Anexo 09 - Relação nominal dos credores da empresa requerente;

Inciso IV:

Anexo 10 - Relação dos funcionários da empresa Requerente, os quais desde já se requer o sigilo da documentação;

Inciso V:

Anexos 03, 04 e 05 - Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador da empresa Requerente;

Inciso VI:

Anexo 11 - Relação dos bens particulares do sócio e do administrador da empresa Requerente - os quais desde já requer sigilo;

Inciso VII:

Anexo 12 - Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente, os quais também pugna pela manutenção em sigilo;

Inciso VIII:

Anexo 13 - As certidões de protesto da empresa Requerente;

Inciso IX:

Anexo 14 - Relações das ações em que a empresa Requerente figura como parte.

Inciso X:

Anexo 15 - Relatório do passivo fiscal.

Inciso XI:

Anexo 16 - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

IV. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes informam que o plano de recuperação judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LFRE.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios pelos quais se pretende a recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação do patrimônio da requerente.

V. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A REQUERENTE

Em consulta ao comprovante de situação cadastral, emitido pela Receita Federal, percebe-se que dentre a atividade econômica principal da Recuperanda destaca-se a fabricação de artefatos variados em cimento e a locação veículos:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.248.359/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2020
NOME EMPRESARIAL MODELATTO PRE FABRICADOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODELATTO		PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		

Considerando que a requerente pode atuar em todo o território nacional com a locação de automóveis, máquinas e equipamentos, bem como considerando que a mesma necessita de bens específicos para a produção de artefatos de cimento e veículos para locomoção destes, o reconhecimento da essencialidade é indissociável, isso porque não há a atividade sem a frota atual e os bens indicados na relação geral de bens inclusa na integral a estes autos.

Outrossim, em decorrência da logística e da carteira de clientes existente, a redução de veículos, neste momento, poderá acarretar na dificuldade da prestação do serviço e conseqüentemente em rescisões contratuais, que impossibilitaria a superação de crise e conseqüente soerguimento empresarial.

Neste norte, cumpre destacar os veículos que compõe a frota atual:

PLACA	VEÍCULO
MGR0127	VOLKSWAGEN 24.250
	GUINDASTE AGI 16.5
IUL2G12	FORD /CARGO 1723
	GUINDASTE HID PK 23500
RLM3B26	ATEGO 2730
	GUINDASTE HID VEIC MD 45007
RXT6G61	ATEGO 2730/48
	GUINDASTE HID VEIC MD 4500
MFH2G09	IVECO/STRLISHD 570S
BDN5B00	MB AXOR 2536
MGQ5B95	PALIO ELX
QPG2B38	VW VOYAGE 1.6
MLH2H64	FIAT UNO MILLE
ASC2J92	VW GOL SPECIAL
MKJ2D61	FIAT STRADA FIRE CE FLEX
MEZ1F44	KOMBI

Ademais, de igual forma destaca-se dos bens igualmente essenciais a atividade:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 1.461 SITIO NA COLONIA RANCHO GRANDE, PROXIMIDADES DA BR 153, DISTANTE 50 METROS DE ACESSO A LOCALIDADE DE TAMANDUA, MUNICIPIO DE CONCORDIA AREA DE 42.027,50M
MOTOR ELETRICO 220/380V 3CV 2P IP21 HERCULES
MAQ P/ SOLDA MIG/MAG SMASHWELD 2656X ESAB
REGULADOR PRESSAO VORTECH ARGONIO
MOTOSSERA MS180 SABER 35CM 14 61 PMMC3 STIHL
COMPRESS PRESS 10 PCM 100 LT ONIX PRO
LAVAJATO KCHR HD 585 PROFI 220V
IVERSOR SOLDA LYNUS LIS1120A MMA 220V
ESNERUKHADEURA ANG DWALT 230MM 2600W 220
ESMERILHADEIRA ANG DWALT 230MM 2600W 220
VIBRADOR CONCRETO PORTATIL C/MANG 220V
BETONEIRA 400LTS HORBACH SUPER ECONOMICA
BETONEIRA 400LTS HORBACH SUPER ECONOMICA

PERFURATRIZ HIDRAULICA PAGINI PHP 26
(PK 23500) KIT DE INSTALACAO
GARFO PALETEIRO PARA GUINDASTE
980/H5091-ROMPEDRO HIDRAULICO
PONTE ROLANTE 5T VAO 20.000MM, ELEVACAO 8.000MM C/PAINEL COMANDO 380V CONTROLE REMOTO C/50.000MM E TALHA ELETRICA CK 5T ELEVACAO 9.000MM 380V
SERRA DE CORTAR FERRO MOTOMIL SC 100 /MOT C/CHAVE
TOCHA MIG-MAG SBME 235 4M MW224 OXIMIG
PARAFUSADEIRA C/CAT TORQ DWALT DW 268-B2
MARTELETE DEWALT 800W SDS PLUS 220V
FURADEIRA DE BANCADA MOTOMIL 5/8 C/M TRIF
MOTOSSERA MS180 SABRE 35CM 14 61PMMC3 STIHL
CORTADOR DE PEDRA/FERRO TS-420-4238 200 0020
PARAFUSADEIRA C/CAT TORDQ DWALT DW 268-B2
MOLDE DUPLO PILAR 150X200X1200 NCM: 8480600
MOLDE DUPLO SEP. COMP. PILAR 150X200
MOLDE DUPLO CABECA SIMPLES PILAR 150X200
MOLDE BATERIA 4PC VIGA COBERTURA T
MOLDE DUPLO PILAR 200X250X14000
MOLDE DUPLO SEP. COMP. PILAR 200X250
MOLDE DUPLO SEMP. COMP. PILAR 200X250
MOLDE DUPLO CABECA SIMPLES PILAR 200X250
MOLDE AUXIL VIGA DUPLA 150X300/400X6000
MOLDE LEITO TOPADOR ALTURA 150X6000
MOLDE DUPLO SEP. COMP. PILAR 150X400
MOLDE DENTE CADEIRINHA 150X150X150MM
MOLDE DENTE CADEIRINHA 150X200X200MM
MOLDE BATERIA VIGA T 250X300X1008 V14/17M-PE441-20
MOLDE LEITO PLACA FECHAMENTO 80X7000
MOLDE SEPARADOR EXTREM PLACA 80X1250
MOLDE SEPARADOR INTERM. PLCA 80X1250
MOLDE SEPARADOR EXTREM.PLACA 80X1000

MOLDE SEPARADOR EXTREM PLACA 80X800
MOLDE PILAR DUPLO MACICO 200X250X14000
CONJUNTO SEPARADOR DUPLO PILAR 200X250
MOLDE DUPLO CABECA 200X250X500X520
MOLDE DUPLO PILAR CABECA DUPLA 200X250X500X1060
MOLDE DUPLO VIGA T 200X350X12050
MOLDE DUPLO PLACA 80/150X1250X7000

Por este motivo, faz-se extremamente necessário o reconhecimento acerca da essencialidade desses bens para a manutenção das atividades da empresa e, por consequência, do seu soerguimento.

A respeito da imprescindibilidade dos bens, compete ao Juízo Universal da Recuperação analisar cada caso concreto, bem como incumbe à empresa demonstrar a importância destes para a manutenção e desenvolvimento das atividades, estando diretamente ligado ao princípio da preservação da atividade empresarial, como foi feito.

Corroborando com o exposto, necessário justificar que acima de qualquer constrição deve ser observado o Princípio da Preservação da Empresa e sua função social. Assim é o que preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, **a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.** (sem grifos no original).

Sobre a temática, colhe-se recente entendimento proferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“Deve-se fazer ressalva excepcional aos casos em que os **bens objeto da garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade da recuperanda**, como, por exemplo, o imóvel que lhe serve de sede/fábrica, caso em que não será permitida a venda ou o leilão extrajudicial, sob pena de comprometimento da tentativa de soerguimento.” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4013937-55.2018.8.24.0900, de Lages, rel. Des. Gilberto

Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 21-03-2019, sem grifos no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INTERPOSTA EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISUM A QUO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO E SUSPENDEU O CURSO DO FEITO ATÉ O ESGOTAMENTO DO PRAZO DE QUE TRATA O ART. 6º § 4º DA LEI 11.101/2005 OU ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, O QUE OCORRER PRIMEIRO. IRRESIGNAÇÃO DA CASA BANCÁRIA AUTORA. REQUERIMENTO PARA O RESTABELECIMENTO DA CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS AUTOS. REJEIÇÃO. PROCESSO SUSPENSO EM VIRTUDE DO STAY PERIOD. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO ART. 47 DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATOS PROCRASTINATÓRIOS POR PARTE DA RECUPERANDA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA PELA COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO. PRECEDENTES. SUSPENSÃO DO FEITO ACERTADA. DECISÃO MANTIDA NESSE PONTO.

"5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo [...]" (STJ. REsp 1610860/PB, rela. Mina. Nancy Andrghi, j. 13-12-2016).

PRETENDIDA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM. EXEGESE DO § 3º, ART. 49 DA LEI 11.101/2005. INSURGÊNCIA NÃO ACOLHIDA. VEÍCULO PESADO QUE SE MOSTRA ESSENCIAL À ATIVIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA VOLTADA AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. INDEFERIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO CABÍVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

[...]

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4033312-89.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rejane Andersen, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 19-04-2022).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE BLINDAGEM ENCERRADO COM PLANO APROVADO. DECISÃO QUE RECONHECE A ESSENCIALIDADE DOS CAMINHÕES À ATIVIDADE DA TRANSPORTADORA RECUPERANDA E VEDA A RETIRADA DE TAIS BENS ATÉ O DECURSO DO PRAZO DE CARÊNCIA PREVISTO NO PLANO. AGRAVO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO.

NÃO PROVIMENTO, PELO RELATOR, COM AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL E, SOBRETUDO, NO JÁ DECIDIDO PELO COLEGIADO DESTA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL NO CASO CONCRETO - ANTERIORES AGRAVOS IDÊNTICOS, DA MESMA DECISÃO. AGRAVO INTERNO SUCESSIVAMENTE INTERPOSTO.

VEDAÇÃO À RETIRADA DE BENS ESSENCIAIS QUE, MESMO APÓS ESCOADO O PRAZO DE BLINDAGEM, ENCONTRA FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Mesmo com o término do prazo de blindagem, ainda subsiste o intento de preservação da empresa (manutenção dos empregos diretos e indiretos, pagamento de fornecedores, cumprimento das obrigações previstas no plano, etc.), razão pela qual, se a ausência de algum bem móvel ou imóvel comprometer as atividades regulares da recuperanda, porque a ela essencial,

Itajaí

47 3311 3636

Av. Osvaldo Reis, 3281 – sala 905 e 906.
Ed. Riviera Business & Mall.

Joaçaba

49 3521 1362

Rua Getúlio Vargas, 1297.

Criciúma

47 3311 3636

Rua Cel. Pedro Benedet, 333, sala 903/904.
Ed. Metropolitan.

Chapecó

49 3026 4688

Av. Fernando Machado, 141E, sala 1302
Ed. II Centenário | Centro, 89.802-112

há vedação legal à retirada do seu estabelecimento, ainda que se trate, por exemplo, de bem gravado com alienação fiduciária.

AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4034311-42.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Gilberto Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 11-02-2021).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO BLINDAGEM ENCERRADO COM PLANO APROVADO. DECISÃO QUE RECONHECE A ESSENCIALIDADE DOS CAMINHÕES À ATIVIDADE DA TRANSPORTADORA RECUPERANDA E VEDA A RETIRADA DE TAIS BENS ATÉ O DECURSO DO PRAZO DE CARÊNCIA PREVISTO NO PLANO. AGRAVO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO. VEDAÇÃO À RETIRADA DE BENS ESSENCIAIS QUE, MESMO APÓS ESCOADO O PRAZO DE BLINDAGEM, ENCONTRA FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Mesmo com o término do prazo de blindagem, ainda subsiste o intento de preservação da empresa (manutenção dos empregos diretos e indiretos, pagamento de fornecedores, cumprimento das obrigações previstas no plano, etc), **razão pela qual, se a ausência de algum bem móvel ou imóvel comprometer as atividades regulares da recuperanda, porque a ela essencial, há vedação legal à retirada do seu estabelecimento, ainda que se trate, por exemplo, de bem gravado com alienação fiduciária.** AGRAVO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005707-37.2020.8.24.0000, de Tijucas, rel. Gilberto Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 29-10-2020).

APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE GARANTIA. SENTENÇA QUE REVOGA A TUTELA CONCEDIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE E JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA GARANTIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. EFEITO SUSPENSIVO. ANÁLISE PREJUDICADA EM FACE DO JULGAMENTO DO MÉRITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL QUE NÃO ESTÁ SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, § 3º DA LEI N. 11.101/2005. TODAVIA, IMÓVEL OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE É SEDE DA APELANTE. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA RECUPERANDA. MANUTENÇÃO NA POSSE. "[...] 2. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial (CC 121.207/BA, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 13.3.2017). 3. A suspensão das ações individuais movidas contra a recuperanda pode exceder o prazo de 180 dias caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação. [...]" (AglInt no CC n. 159.480/MT, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 25-9-2019). HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0309218-86.2017.8.24.0018, de Chapecó, rel. Janice Goulart Garcia Ubiali, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 26-05-2020).

Itajaí

47 3311 3636

Av. Osvaldo Reis, 3281 – sala 905 e 906.
Ed. Riviera Business & Mall.

Joaçaba

49 3521 1362

Rua Getúlio Vargas, 1297.

Criciúma

47 3311 3636

Rua Cel. Pedro Benedet, 333, sala 903/904.
Ed. Metropolitan.

Chapecó

49 3026 4688

Av. Fernando Machado, 141E, sala 1302
Ed. II Centenário | Centro, 89.802-112

Então, a manutenção destes bens com as recuperandas é primordial, independentemente da existência de alienações fiduciárias ou outras formas de garantia.

A respeito do tema, colhe-se entendimento jurisprudência do STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os **bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda.** Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AgInt no CC 149.561/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/08/2018, DJe 24/08/2018, sem grifos no original).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BEM ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "O prazo de suspensão das ações e execuções poderá ser ampliado para garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda" (AgInt no AREsp 1.087.323/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/03/2020, DJe de 26/03/2020).

2. "Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05)" (REsp 1.660.893/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe de 14/08/2017).

3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.732.379/MS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/3/2021, DJe de 13/4/2021.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

Itajaí

47 3311 3636

Av. Osvaldo Reis, 3281 – sala 905 e 906.
Ed. Riviera Business & Mall.

Joaçaba

49 3521 1362

Rua Getúlio Vargas, 1297.

Criciúma

47 3311 3636

Rua Cel. Pedro Benedet, 333, sala 903/904.
Ed. Metropolitan.

Chapecó

49 3026 4688

Av. Fernando Machado, 141E, sala 1302
Ed. II Centenário | Centro, 89.802-112

(AgInt no AgInt no AgInt no CC n. 149.561/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/8/2018, DJe de 24/8/2018.)

Diante da situação supra narrada, se faz necessária a concessão de medida liminar a fim de garantir a segurança jurídica, bem como para não acarretar à requerente prejuízo de difícil reparação, visando sempre o princípio da preservação da empresa e o soerguimento da atividade.

A probabilidade do direito encontra-se latente ao passo em que a requerente preenche os requisitos legais para requerer a presente medida de Recuperação Judicial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, o que ficou cabalmente comprovado de forma detalhada nos itens anteriores da fundamentação.

Outrossim, pela jurisprudência é pacífico a compreensão de impossibilidade da retirada de bens essenciais a atividade das recuperandas, como é no presente caso.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é incontestável, visto que não reconhecida liminarmente a essencialidade dos bens e veículos e determinada a impossibilidade de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial, as requerentes passarão a sofrer o esvaziamento destes bens mitigando a finalidade precípua que é o soerguimento empresarial, a manutenção da atividade, dos empregos e da fonte produtora.

Por assim ser, pugnam liminarmente, as requerentes, pelo reconhecimento da essencialidade dos veículos e bens acima arrolados, como bens essenciais à manutenção da empresa, **suspendendo/impedindo/proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial**, eis que a ausência deste impossibilitaria o desenvolvimento da atividade empresarial.

VI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LFR, requer-se:

a) Seja deferida a liminar de Tutela de Urgência pleiteada com o fim de:

a.1) reconhecer a essencialidade dos bens e veículos arrolados, como essenciais à manutenção da empresa, suspendendo/impedindo/proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial, eis que a ausência destes impossibilitaria o desenvolvimento da atividade empresarial.

b) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal.

c) Seja nomeado administrador judicial.

d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/05.

e) Seja intimado o Ministério Público e comunicadas às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem ainda publicado o edital a que se refere o §1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

f) Ademais, sem prejuízo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requer seja concedido prazo adicional de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam ser apresentados eventuais documentos complementares, se necessários.

g) Por fim, requer que as intimações sejam feitas em nome de todos os advogados descritos na procuração, sob pena de nulidade conforme o artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.863.098,71 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos)

Nesses termos,
Pede deferimento.

Joaçaba/SC, 09 de maio de 2023.

Carlos Alberto Brustolin
OAB/SC – 19.433

Gabriel Lucas de Souza
OAB/SC – 31.869

Taíze Savi
OAB/SC – 44.055